



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA (CNPJ 15.271.913/0001-10)**, contra a decisão desta pregoeira que inabilitou a Recorrente e declarou vencedora **KURICA AMBIENTAL S/A (CNPJ 07.706.588/0002-23)** no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 010/2024.

A recorrente apresentou suas razões em 26/06/2024 e a recorrida apresentou as contrarrazões em 27/06/2024.

Conheço do Recurso porque tempestivo.

A recorrente alega, resumidamente, que: a licença exigida no item 8.32.8 não seria aplicável à Recorrente, mas apenas a cooperativas; que não haveria vedação à subcontratação do aterro sanitário, mas apenas vedação à subcontratação “do objeto contratual” (cláusula 4.9 do edital); que a vedação à subcontratação descumpriria o princípio da competitividade. Requereu o provimento do recurso para declarar sua habilitação.

A recorrida alega, resumidamente, que: haveria outros descumprimentos ao edital cometidos pela recorrente, sendo a) não apresentar licença específica e emitida pelo IAT (cláusula 8.29 do edital), b) apresentar licença em nome de terceiro, contrariando a cláusula 8.29 do edital e o item 16 do ETP, anexado ao edital; c) não apresentar PGRS e PGR em nome da recorrente; que a exigência de licença de aterro sanitário em nome do licitante não seria exclusivo para cooperativas, mas para todas as formas de empresas, citando o item 16 do ETP; a recorrente não teria apresentado licença de operação para transporte de produtos perigosos e não perigosos junto ao IAT, e que a licença apresentada permitiria apenas atuação em escritório administrativo; que o edital veda a subcontratação (cláusula 4.9). Requereu a desconsideração do recurso e a manutenção da decisão.

É o relatório.

Da análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se que a recorrente confessa em suas razões recursais que subcontrata o aterro sanitário, mediante contrato com a empresa G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS, situada em Regente Feijó/SP. Cito:

“In casu, a Recorrente subcontratou o aterro sanitário, ou melhor, contratou a empresa G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA., para que esta realize a recepção e faça a destinação final correta dos resíduos, o que não foi vedado pelo edital, o que se confirma por meio de carta de anuência expedida pela referida empresa (documento anexo). (Grifo nosso)

O edital é claro em vedar a subcontratação do objeto contratual. Cito a cláusula 4.9:

“Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual”. (Grifo nosso)

Diferentemente do que alega a recorrente, a destinação final de resíduos sólidos urbanos é, junto com transporte, objeto contratual do presente pregão. Isso fica evidente pela capa do edital:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II-A) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

O mesmo se percebe da cláusula 1.1 do edital, havendo remissão à forma prevista no edital e seus anexos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Preço Médio R\$	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II-A) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON.	840	306,51	
				TOTAL	257.468,40

O Anexo I (Termo de Referência) especifica que a destinação final é objeto do certame. Cito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) da estação de transbordo do município de Prado Ferreira para aterro sanitário licenciado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) da estação de transbordo do município de Prado Ferreira para aterro sanitário licenciado	Toneladas	640,00	R\$ 306,51	R\$ 257.468,40

E, de igual modo, o Apêndice I do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar), nos itens 1.1 e 16:

A empresa deve possuir o seu Aterro com restrição ao acesso ao aterro sanitário, permitindo apenas pessoas autorizadas pelo Poder Público e/ou pela empresa de reciclagem possam acessá-lo. Apresentar projeto de segurança ou controle ao Aterro.

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira deverá fomentar que a empresa siga as seguintes práticas e critérios sociais e ambientais e, de sustentabilidade no intuito de minimizar possíveis impactos ambientais:

- a) A empresa a ser contratada deve possuir LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Aterro de Resíduos sólidos não perigosos, junto ao IAT – Instituto de Águas e Terra do Paraná, com validade superior ao período de contrato a ser efetivado.

Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos
Atividade: Aterro de resíduos sólidos não perigosos; Unidade de
Específica: recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco

- b) LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, junto ao IAT – Instituto de Águas e Terra do Paraná, com validade superior ao período de contrato a ser efetivado.

Atividade: Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade: Transportadora de resíduos perigosos (classe I);
Específica: Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Portanto, a alegação da recorrente deve ser rejeitada, sendo evidente que é vedada a subcontratação do objeto contratual do certame, na forma da cláusula 4.9 do edital, o que inclui a “destinação final de resíduos sólidos urbanos”. Prevalece o princípio da vinculação ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Não se trata de exigência que fere o princípio da competitividade, a contrário do que alega o recorrente, pois a Administração tem direito de vedar, restringir ou impor condições para a subcontratação, como dispõe o §2.º, do art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

Além disso, a Jurisprudência já fixou que a regra geral é a vedação à subcontratação, que somente poderia ser admitida caso não abrangesse as obrigações de maior relevância técnica do certame. Cito:

“LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes”. (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022) (Grifo nosso)

Ocorre que a parcela de maior relevância técnica do pregão sob análise é justamente a destinação final dos resíduos sólidos, como se conclui do tópico 7.2.1 do Programa e Análise de Gerenciamento de Riscos (apêndice ao ETP, constando no edital). Cito:

7.2.1 - QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Instrumento	Instrumento	Metodologia
APRESENTAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE ATERRO E TRANSPORTES	LICENCIAMENTOS EMITIDOS POR ÓRGÃO COMPETENTE	APRESENTAÇÃO E CONFERENCIA DA VALIDADE DOS LICENCIAMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO EMISSOR
FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA APRESTAÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS	APRESENTAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA RESPONSÁVEIS PELOS SETORES DIVERSOS DA EMPRESA
CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO ATERRO PARA O CONTRATO PROPOSTO	RELATÓRIO DE CAPACIDADE DO ATERRO PARA OS PROXIMOS ANOS	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE CAPACIDADE FÍSICA DO ATERRO PARA ABSORÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, PELO TEMPO DE VIGENCIA DO CONTRATO
BALANÇA DE PESAGEM	CERTIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DA VALIDAÇÃO DA BALANÇA DE PESAGEM JUNTO AO INMETRO.
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	APRESENTAÇÃO DE FROTA E EQUIPAMENTOS	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE QUALIDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS.

Portanto, não é permitida a subcontratação do aterro sanitário, por ser a parcela contratual de maior relevância técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, rejeito as razões recursais, devendo ser **IMPROVIDO** o recurso de PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA (CNPJ 15.271.913/0001-10) e mantida a decisão.

Remeto para análise da autoridade maior, na forma das cláusulas 8.5 e 8.8 do edital.

Prado Ferreira, 11 de julho de 2024.

ANA CAROLINA DE ASSIS

Pregoeira

(Portaria n.º 028/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DECISÃO

I. Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II-A) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

II. HOMOLOGO a decisão exarada, adotando os fundamentos expostos como razão de decidir, para fins de:

a) **CONHECER** o recurso interposto por **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, CNPJ 15.271.913/0001-10**, e, no mérito, julgar **IMPROVIDO** para manter a decisão da pregoeira.

III. À Divisão de Licitação e Contratos para publicação e demais providências.

Prado Ferreira, 11 de julho de 2024.


Maria Edna de Andrade
Prefeita Municipal